

### Garantia Contratual

Garantia contratual é a reserva de bem realizada pelo contratado, com vistas a assegurar a plena execução do contrato, podendo ser utilizada pelo Poder Público contratante para ressarcimento de prejuízos, no caso de inadimplemento contratual, ou pagamento de multa, quando for o caso.

Nos contratos de obras públicas e serviços de engenharia a Administração Pública pode exigir do contratado a garantia pela execução do contrato.

É prudente que a Administração preze, sempre que possível, pela segurança, e opte pela exigência da garantia contratual para execução de obras e serviços de engenharia.

Existem três modalidades de garantia, devendo o contratado decidir sobre uma delas:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, emitidos escrituralmente pelo Banco Central do Brasil e avaliados conforme Ministério da Fazenda;
- II – Seguro Garantia (devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP)<sup>1</sup>; ou
- III – Fiança Bancária (devidamente registrados pelo Banco Central do Brasil)<sup>1</sup>.

Não é possível a adoção de nova modalidade.



**VOCÊ  
sabia?**

O seguro garantia poderá conter cláusula de exclusão de cobertura de prejuízos relacionados a atos dolosos violadores de normas anticorrupção, praticados pelo segurado\*, com ou sem participação do tomador\*\*.

Contudo, não poderá conter cláusula que exclua a cobertura de danos ocasionados por atos dolosos violadores de normas anticorrupção, causados exclusivamente pelo tomador, sem participação do segurado.

*(Acórdão TCU nº 1.216/2019 - Plenário e Carta Circular Eletrônica nº 01/2018, expedida pela SUSEP e publicada no Diário Oficial da União do dia 16/08/2018)*

*\*Segurado é o beneficiário da apólice de Seguro, credor da obrigação, no caso, o órgão público contratante.*

*\*\*Tomador é quem contrata o seguro garantia e também é o responsável pelo pagamento, no caso, a empresa contratada para executar a obra.*

A garantia contratual deverá ser prestada no ato na data da assinatura do contrato e de seus respectivos termos aditivos de prazo e valor.

<sup>1</sup> Boletim PGE/PE nº 05/2017.

O edital poderá fixar prazo para a apresentação da garantia, respeitado o período mínimo de cinco dias após a assinatura do contrato, prorrogável por igual prazo, tendo em vista a exigência das instituições seguradoras da apresentação do contrato assinado para emissão da apólice/carta de fiança.

*(Boletim PGE/PE nº 05/2017)*



A exigência da garantia contratual para a execução de obras e serviços de engenharia é facultativa nos contratos, apesar de ser cláusula necessária, quando exigida.

Por isso, quando imposta, as regras da prestação da garantia devem constar no instrumento convocatório, no contrato e nos termos aditivos, quando houver.

A não exigência de prestação das garantias contratuais, conforme disposto no art. 56 da Lei 8.666/1993, tanto quanto a aceitação de modalidades de garantia ali não previstas, podem levar à responsabilização do agente público por eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992.

*(Acórdão TCU nº 2.467/2017 - Plenário)*



A vigência da garantia contratual deverá abranger todo período da vigência contratual, a qual engloba o período do recebimento definitivo da obra.

### Valor da Garantia:

O valor da garantia contratual corresponde a um percentual do valor do contrato, que será definido pela Administração Pública, de acordo com a obra, conforme estabelece a Lei de Licitações, sendo:

Valor da garantia	Regra
Até 5% do valor do contrato	Regra geral
Até 10% do valor do contrato	Obras de grande vulto que envolva alta complexidade e riscos financeiros consideráveis.

Consideram-se obras, serviços e compras de grande vulto aquelas cujo valor estimado seja superior a R\$ 82.500.000,00<sup>2</sup>. Para comprovar a alta complexidade da obra, a Administração Pública deve acostar ao processo licitatório parecer técnico, aprovado pela autoridade competente.

No caso de contrato executado por consórcio, a garantia pode ser oferecida por qualquer uma das empresas consorciadas, mesmo que tenha participação minoritária<sup>3</sup>.

No caso em que o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% do menor valor entre o valor orçado pela Administração e a média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento da Administração, deve ser exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional que será dado pela diferença entre o valor deste cálculo e o valor da proposta vencedora.

(Art. 48, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)



### Exemplo Prático:

Valor orçado pela Administração (a)	Valor das Propostas (b)	% do valor da proposta em relação (b) ao valor orçado pela Administração (a) (c)	Média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração (d)	% do valor da proposta vencedora em relação ao menor valor entre (b) e (d)	Diferença do menor valor entre (b) e (d) e a proposta vencedora
R\$ 500.000,00	I - R\$ 490.000,00	98,00%	R\$ 448.750,00		
	II - R\$ 480.000,00	96,00%			
	III - R\$ 470.000,00	94,00%			
	IV- R\$ 355.000,00	71,00%		79,11%	R\$ 93.750,00

<sup>2</sup> Art. 6º, Inc. V da Lei nº 8.666/1993 e Art. 1º, Inc. I, alínea “c” do Decreto nº 9.412/2018.

<sup>3</sup> Acórdão TCU nº 1.790/2014 – Plenário.

## Contratação e execução de obras e serviços de engenharia

No caso prático a média aritmética das propostas ofertadas em patamar acima de 50% do valor orçado pela Administração foi menor que o próprio valor orçado pela Administração, então, para efeitos de verificação da garantia adicional, a comparação do valor da proposta vencedora deverá ser realizada com a média aritmética das propostas ofertadas.

Como a Proposta IV foi a de menor valor e está abaixo dos 80% da média aritmética, impõe-se a prestação da Garantia Adicional entre o seu valor e a quantia correspondente à média aritmética. No caso exemplificativo, a quantia adicional a ser garantida deve ser de R\$ 93.750,00.

Não confundir a garantia contratual com a garantia da proposta que é aquela exigida no processo licitatório, limitada a 1% em atendimento à qualificação econômico-financeira.

*(Art. 31, § 1º, da Lei nº 8.666/1993)*



### Garantia Contratual x Alterações contratuais:

No caso de alterações contratuais de prorrogação de prazo, deve-se atentar para que o contratado apresente a renovação da garantia contratual, de forma que sua vigência coincida com a vigência final do contrato, caso a modalidade não seja caução em dinheiro.

Já em relação aos aditivos de acréscimos contratuais, o valor da garantia contratual deverá ser atualizado de forma que seja mantido o percentual definido no Edital. Por exemplo, se o percentual da garantia contratual exigido no Edital seguir a regra geral de 5%, no caso da celebração de aditivo de valor ao contrato, a garantia contratual deverá ser renovada e seu novo valor deverá corresponder a 5% do valor total do contrato, isto é, valor inicial somado aos valores acrescidos.

A garantia apresentada nas contratações de obras deve ter o seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

*(Art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)*

Não é possível a redução proporcional da garantia em função da evolução da fase da obra, mesmo que esteja perto de seu término.

*(Boletim PGE/PE nº 11/2018)*



Garantias contratuais insuficientes, com base apenas no valor final de saldo, são fatores de risco com relação à execução do contrato, isso porque o valor dessa garantia pode não ser suficiente para satisfazer eventuais multas aplicadas ao contratado ou viabilizar o ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

### **Garantia x Paralisação da obra:**

No caso de paralisação da execução da obra, por ordem da Administração, quando do retorno da execução contratual, a Unidade Gestora contratante deverá convocar a contratada a renovar a validade da garantia contratual, a fim de não haver período de execução sem cobertura securitária. (Boletim PGE/PE nº 06/2020).

### **Execução da Garantia:**

No caso de se fazer necessária a execução da garantia, a Administração deve atentar aos seguintes procedimentos:

- Reunir toda documentação necessária para comprovar a falta cometida pelo contratado (fotos, notificações com a ciência dos fatos pela contratada e contrato com as penalidades explícitas no caso de inexecução de serviços, falhas provenientes de má execução ou atraso injustificado, além de descumprimento de outras obrigações contratuais);
- Garantir à contratada o direito ao contraditório e ampla defesa (permitindo tempo hábil para o refazimento dos serviços no prazo estipulado pela Administração, ou ainda, justificativa para os atrasos) e;
- Caso não seja aceito pela Administração, finalmente, enviar à seguradora a documentação, após regular processo administrativo, para execução da garantia (nos casos em que não for adotada a modalidade caução em dinheiro).

Para a execução da garantia contratual, a lei prevê algumas circunstâncias para ressarcimento da Administração, após o devido procedimento administrativo:

- Nos casos previstos para rescisão do contrato por ato unilateral, no montante do dano sofrido; e
- Nos casos de aplicação de multa e indenizações devidas.

(Art. 80, Inc. III, da Lei nº 8.666/1993)



### **Extinção da Garantia:**

Caso o contrato seja executado regularmente, a garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia pela Administração.

O valor da garantia contratual prestada na modalidade caução em dinheiro, ao ser devolvido ao contratado, deve ser restituído com a incidência de correção monetária.

Na hipótese de rescisão unilateral pela Administração, sem culpa ou dolo do contratado, este tem direito à devolução da garantia e, ainda, ao pagamento:

- do que foi efetivamente executado até a data da rescisão;
- de possíveis prejuízos incorridos; e
- do custo da desmobilização, se houver.

### Eventuais riscos e sugestões de ações de controle para sua mitigação:

Tema	Eventuais riscos	Mitigação / ação de controle
GARANTIA CONTRATUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Vigência de garantia incompatível com a vigência do contrato e seus termos aditivos.	a) Manter controle gerencial acerca dos termos aditivos de prazos celebrados no decorrer da execução contratual, conjuntamente com o valor da garantia prestada vigente; b) Incluir cláusula no contrato exigindo a renovação/atualização da garantia contratual referente aos termos aditivos, condicionando os pagamentos seguintes a sua apresentação no prazo estabelecido; c) Adotar minuta padrão de edital e contratos de obras e serviços de engenharia; d) Adotar ferramenta de controle, como checklist, com os itens essenciais referentes às garantias contratuais para observação do fiscal e gestor de contratos antes da assinatura do instrumento, o qual deve ser acostado ao processo.
	Valor de garantia incompatível com o valor do contrato e seus termos aditivos.	a) Manter controle gerencial acerca dos termos aditivos de valor celebrados no decorrer da execução contratual, conjuntamente com o valor da garantia prestada vigente; b) Incluir cláusula no contrato exigindo a renovação/atualização da garantia contratual referente aos termos aditivos, condicionando os pagamentos seguintes a sua apresentação no prazo estabelecido;

Tema	Eventuais riscos	Mitigação / ação de controle
GARANTIA CONTRATUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		<p>c) Adotar minuta padrão de edital e contratos de obras e serviços de engenharia;</p> <p>d) Adotar ferramenta de controle, como checklist, com os itens essenciais referentes às garantias contratuais para observação do fiscal e gestor de contratos antes da assinatura do instrumento, o qual deve ser acostado ao processo.</p>
	Ausência de prestação da garantia, quando conste tal previsão no edital e contrato.	<p>a) Incluir cláusula no edital/TR/Contrato de penalidade pela ausência de prestação de garantia no prazo estabelecido;</p> <p>b) Incluir cláusula no edital/TR/Contrato de que a apresentação da prestação da garantia contratual é condicionante para o início dos pagamentos;</p> <p>c) Adotar ferramenta de controle, como checklist, com os itens essenciais referentes às garantias contratuais para observação do fiscal e gestor de contratos antes da assinatura do instrumento, o qual deve ser acostado ao processo.</p>
	Ausência de prestação de garantia adicional no caso em que o valor da proposta vencedora seja inferior a 80% do menor valor entre: o valor orçado pela Administração e a média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento da Administração.	<p>a) Adotar ferramenta de controle, como checklist, com os itens essenciais referentes às garantias contratuais para observação do fiscal e gestor de contratos antes da assinatura do instrumento, o qual deve ser acostado ao processo;</p> <p>b) Adotar minuta padrão de edital e contratos de obras e serviços de engenharia.</p>
	Prestação de garantia contratual na modalidade fiança bancária emitida por empresa que não seja instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.	<p>a) Promover consulta ao site institucional do Banco Central do Brasil, a fim de confirmar a autorização de operação da empresa emitente da garantia.</p>



Tema	Eventuais riscos	Mitigação / ação de controle
GARANTIA CONTRATUAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Prestação de garantia contratual na modalidade seguro garantia que não esteja devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.	a) Promover consulta ao site institucional da SUSEP, a fim de confirmar a autorização de operação da empresa emitente da garantia.
	Prestação de garantia em títulos da dívida pública, não emitidos escrituralmente pelo Banco Central do Brasil e avaliados conforme Ministério da Fazenda.	a) Promover consulta ao Banco Central do Brasil, a fim de confirmar a emissão do título pelo referido órgão.
	Documento de garantia contratual com dados (contratada, número do contrato ou objeto) em desconformidade com o contrato.	a) Adotar ferramenta de controle, como checklist, com os itens essenciais referentes às garantias contratuais para observação do fiscal e gestor de contratos, antes da assinatura do instrumento, o qual deve ser acostado ao processo.
	Devolução da garantia antes do término da obra.	a) Manter controle gerencial acerca dos termos aditivos celebrados no decorrer da execução contratual, conjuntamente com valor e vigência da garantia prestada. b) Solicitar a devolução da garantia contratual ao setor competente juntamente ao Termo de Recebimento Definitivo da obra.
	Prestação de garantia contratual na modalidade seguro garantia contendo cláusula que exclua de cobertura prejuízos, e demais penalidades causados ou relacionados a atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção, que tenham sido provocados exclusivamente pelo contratado ou seu representante, sem o concurso da Administração Pública ou seu representante.	a) Incluir cláusula no contrato de que apólices que contenham tais exclusões não serão aceitas como garantia contratual; b) Adotar minuta padrão de edital e contratos de obras e serviços de engenharia; c) Adotar ferramenta de controle, como checklist, com os itens essenciais referentes às garantias contratuais para observação do fiscal e gestor de contratos, antes da assinatura do instrumento, o qual deve ser acostado ao processo.



### Normativos:

- Lei Federal nº 8.666/1993, Art. 6, inc. V; Art. 31, inc. III, §2º; Art. 42, §3º; Art. 48 §2º; Art. 55; Art. 56; Art. 65, inc. III; Art. 79, §2º, inc. I; Art. 80, inc. III; Art. 86, §2º e §3º; e Art. 87 §1º;
- Decreto Federal nº 9.412/2018;
- Carta Circular Eletrônica nº 01/2018, expedida pela SUSEP, publicada no Diário Oficial da União de 16/08/2018;
- Boletins Informativos da Procuradoria Consultiva PGE/PE nºs 05/2017, 11/2018 e 06/2020.
- Acórdãos TCU nºs 1.216/2019, 2.467/2017 e 1.790/2014 - Plenário.

### Histórico de Versão:

Versão	Data da Versão	Tipo da Versão	Responsável
00	Nov / 2020	Elaboração	COP